



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000  
Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0\_84)2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

Lei nº 902

Em, 19 de agosto de 2016.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão no município de Carnaúba dos Dantas/RN, a estrada vicinal que liga a RN 086 a divisa dos municípios de Parelhas com Carnaúba dos Dantas, passando pelas Comunidades, Juazeiro e Santo Antônio da Cobra, conforme predispõem coordenadas de georreferenciamento, Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do Estado.

**Art. 3º.** A estrada de que trata o art. 1º da presente Lei terá a classificação identificadora usual de Rodovia RN.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 899, de 30 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito de Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de agosto de 2016.

  
**SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 902**

O Prefeito Municipal de Camaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão no município de Camaúba dos Dantas/RN, a estrada vicinal que liga a RN 086 a divisa dos municípios de Parelhas com Camaúba dos Dantas, passando pelas Comunidades, Juazeiro e Santo Antônio da Cobra, conforme predisposição coordenadas de georreferenciamento, Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do Estado.

Art. 3º. A estrada de que trata o art. 1º da presente Lei terá a classificação identificadora usual de Rodovia RN.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 899, de 30 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito de Camaúba dos Dantas/RN, em 19 de agosto de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JUÇARA MEDEIROS  
Código Identificador: 6B56C98A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de  
Agosto de 2016, Edição 1733.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código Identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>